
ARTIGOS CONVIDADOS

PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: DADOS ESTATÍSTICOS E CARTAS

PERSONS DEPRIVED OF LIBERTY: STATISTICAL DATA AND LETTERS

*Olívia Alves Gomes Pessoa
Danielly dos Santos Queirós*

Resumo: O artigo tem como objetivo apresentar estatísticas sobre a estrutura e os dados de perfil da população carcerária no Brasil e analisar as cartas de pessoas privadas de liberdade enviadas ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça. Para tal, foi utilizada metodologia de análise de conteúdo. Os temas mais abordados nas cartas foram os pedidos de nomeação de defensor(a) público(a); progressão de regime, detração de pena, mutirões carcerários; garantia do direito à escolarização e ao trabalho; acesso à saúde e atendimento médico-hospitalar; denúncia de tortura e maus-tratos. Conclui-se que, com a perda do direito à liberdade, os(as) apenados(as), na realidade, têm todos os outros direitos ameaçados.

Palavras-chave: Pessoas privadas de liberdade. População prisional no Brasil. Acesso à Justiça.

Abstract: The article aims to present statistics on the structure and profile data of the prison population in Brazil and analyze the content of letters from people deprived of their liberty sent to the Department of Monitoring and Inspection of the National Council of Justice. To this end, content analysis methodology was used. The topics most discussed in the letters were requests for the appointment of a public defender; progression of regime, revocation of sentence, prison joint efforts; request guarantee of the right to schooling and work; they ask for access to health and medical and hospital care; denounce torture and ill-treatment. It is concluded that, with the loss of the right to freedom, the convicts, in reality, have all their other rights threatened.

Keywords: People deprived of their liberty. Prison population in Brazil. Access to justice.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva apresentar um breve cenário de dados estatísticos sobre a população prisional e o sistema carcerário no Brasil e compreender as narrativas pela reivindicação de direitos expressas nas cartas das pessoas privadas de liberdade enviadas ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização (DMF),

criado pela Lei n. 12.106/2009, é a unidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas.

As pessoas privadas de liberdade (PPLs), em que pese estarem sob a custódia do Estado – o que poderia indicar certeza de proteção e garantia de direitos

– estão em vulnerabilidade porque vivem em condições precárias, em cadeias superlotadas, sujeitas a violações de todos os tipos, o que mostra de forma recorrente os relatórios anuais publicados pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MDH, 2016). Nas cartas lidas, pede-se, antes de tudo, proteção e garantia de direitos; roga-se por fazer existir na prática, o que se assegura na lei. A comunicação por meio dessas cartas, em muitos casos é o único canal de comunicação das PPLs com o Estado brasileiro.

Até 31 de dezembro de 2023 – último ciclo de coleta de dados publicado pelo Sistema Nacional de Informação Penal (Sisdepen, 2024) – 849.860 pessoas estavam vinculadas à administração penitenciária no Brasil, sendo 648.480 pessoas privadas de liberdade em celas físicas (em penitenciárias estaduais, federais, carcargas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Federal) e ainda 201.380 pessoas em prisão domiciliar (com ou sem monitoramento eletrônico), somadas as unidades estaduais e federais.

A considerar o volume (quase um milhão) de pessoas vinculadas à administração penitenciária no Brasil, já é motivo suficiente de preocupação sobre a necessidade política, sociológica e psicológica de conhecimento sobre a realidade do sistema carcerário e de seu significado como estrutura institucional e como organização no plano das representações sociais.

Falas de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) já se tornaram bastante conhecidas no mundo acadêmico e jurídico sobre o sistema penitenciário brasileiro: são “masmorras medievais” em que a insalubridade e a precariedade constituem “um crime do Estado contra o cidadão” (Ribeiro, 2011); “em nossas prisões [...] Os presos não têm direitos” (STF, 2017); os presídios brasileiros são locais de “viola-

ções sistemáticas e prolongadas de direitos fundamentais da população carcerária” (STF, 2017).

Essas falas são fundamentadas nas publicações que expõem as violações e precariedades do sistema prisional brasileiro, tais como: relatórios de inspeções realizadas pelo CNJ. Esses relatórios, por exemplo, detalham as condições dos presídios, os problemas estruturais e de gestão e as sugestões para melhorias nas unidades visitadas. O último relatório do Comitê da Organização das Nações Unidas contra a Tortura apresentou preocupação com a falta de medidas eficazes para enfrentar as causas subjacentes das taxas excepcionalmente altas de encarceramento de afro-brasileiros, incluindo a superlotação nas prisões e as elevadas taxas de detenção provisória de jovens, homens e mulheres afro-brasileiros por crimes relacionados a drogas.

Em particular, a preocupação se estende ao superpoliciamento, ao perfilamento racial e à discriminação racial sistêmica perpetrada pelas forças policiais e outras instituições judiciais (UN).

Além dos relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA, 2018), entidade responsável por elaborar recomendações especializadas e dirigidas aos estados membros da OEA, a fim de avançar no respeito e na garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, esses relatórios e falas expressam que o cárcere no Brasil é um lugar de perda da dignidade humana e da cidadania.

Assim, é preciso destacar os números e os percentuais mais evidentes da população que está no sistema carcerário e desvelar aspectos imateriais das vivências que o cárcere impõe. A violência – muitas vezes já vivida antes da experiência de ser um(a) apenado(a) –, as humilhações, os

medos, as necessidades desassistidas, o preconceito, a solidão, as dores são elementos importantes no conhecimento da dinâmica das cadeias e das subjetividades que envolvem as pessoas privadas de liberdade e sua busca pela sobrevivência física e psíquica nas celas.

Para abordar o objeto de estudo em questão, é fundamental recuperar dados sobre o sistema carcerário no Brasil. Dessa forma, a metodologia adotada baseia-se em dados estatísticos do Sistema Nacional de Informação Penal (Sisdepen), que fornece informações sobre os aspectos institucionais e o perfil da população encarcerada.

É importante registrar que os dados destacados são referentes à coleta feita no período de julho a dezembro de 2023 – que são os dados até o momento disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nesse sentido, os dados sobre perfil, oferta de trabalho, educação e saúde são relativos à situação de pessoas privadas de liberdade, sem incluir aquelas em prisão domiciliar. Assim, ressalta-se que o Sisdepen considera pessoas presas todas as que dormem em estabelecimento prisional, independentemente de sua permanência no trabalho ou estudo durante o dia. Tal grupo, nos dados disponibilizados, tem seus dados expostos como presos em cela física.

Conforme o Relatório de Informações Penais 15º Ciclo Sisdepen 2º Semestre de 2023 (Senappen, 2024), a coleta de dados é realizada por meio do envio de ofícios e notas técnicas, manuais e cronograma para Secretários(as) de Administração Prisional dos Estados e do Distrito Federal e ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 OS PRINCIPAIS NÚMEROS

Inicialmente, é importante apresentar um breve panorama sobre os dados do sistema penitenciário. São 642.491 mil pessoas em presídios estaduais; 517 em presídios federais; e 5.989 encarcerados(as) em estabelecimentos da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Federal. Em regime fechado, nas unidades estaduais, são 344.492 pessoas; no regime aberto, são 5.303 pessoas; no semiaberto, são 114.935; em medida de segurança/internação são 2.314 pessoas; em tratamento ambulatorial, são 168; e como presos(as) provisórios(as), são 175.279 pessoas. Já nas unidades federais, são 480 pessoas em regime fechado; 36, como presos(as) provisórios(as); e uma pessoa em tratamento ambulatorial.

O ano de 2019 foi o auge do número absoluto de pessoas encarceradas – estadual e federal: foram 755.274 pessoas em privação de liberdade. A partir de 2020, os números tiveram queda, para 672.697 (2020); 679.577 (2021); 648.692 (2022); e 643.008 (segundo semestre de 2023).

Existem 1.382 estabelecimentos prisionais estaduais no Brasil, com 487.208 vagas, das quais 32.018 são vagas para mulheres e 455.190 para homens. Já nas unidades federais, não há presídios para mulheres: são cinco estabelecimentos, que comportam 1.040 vagas. A taxa de aprisionamento nacional é de 131,70%.

Conforme série histórica apresentada pelo Sisdepen, em 2016, havia déficit de vagas no sistema carcerário: eram 257.818 vagas a menos. Os números absolutos dos déficits vão aumentando ao longo dos anos, chegando ao ápice em 2019, com 307.969 vagas a menos no sistema, ou seja, havia 443.483 vagas, enquanto o número de pessoas privadas de

liberdade era de 751.452 pessoas. Entre oscilações nos anos de 2016 a 2019, o déficit a partir do ano de 2020 foi diminuindo a ponto de chegar a 2023 com 160.749 vagas a menos.

2.2 PERFIL DOS APENADOS

Inicialmente, é necessário ressaltar que, para cada categoria aqui indicada (sexo, idade, se possui filhos, gestação, raça/cor, nacionalidade, deficiência, tipificação penal da condenação), há uma parte de informações não registradas; portanto, tais dados não são relativos a todas as pessoas custodiadas pelo Estado ou mesmo as que estão privadas de liberdade.

Quanto ao gênero, são 26.148 mulheres presas (4,12%) e 608.491 homens encarcerados. Por idade, são quatro os maiores grupos etários, nas unidades estaduais: 115.081 com idade entre 18 e 24 anos (20,43%); 143.761 com idade entre 25 e 29 anos (25,53%); 124.204 entre 30 e 34 anos (22,05%); e 166.938 entre 35 e 45 anos (29,64%). O grupo de pessoas idosas corresponde a 13.119 com mais de 60 anos de idade (2,32%).

Desse grupo, nas unidades estaduais, 10.815 possuem entre 61 e 70 anos (82,43%), sendo 10.449 homens (96,61%) e 366 mulheres (3,39%). Há ainda 2.304 pessoas com mais de 70 anos (21,03%), sendo 2.259 homens (98%) e 45 mulheres (2%). Enquanto nas unidades federais, há oito pessoas idosas que possuem entre 61 e 70 anos.

Nas unidades federais, os maiores grupos etários são de 252 pessoas com idade entre 35 e 45 anos (49,7%); 141 pessoas com idade entre 46 e 60 anos (27,81%); e 89 pessoas com idade entre 30 e 34 anos (17,55%). Todos os encarcerados nos estabelecimentos federais são do gênero masculino.

Em relação ao total da população carcerária estadual, apenas 20,87% dos apenados têm filhos(as), 134.069 no total. Desse, 60.736 indicaram ter um(a) filho(a) (45,3%); 35.865 apontaram ter dois(as) filhos(as) (26,75%); e 19.379, três filhos(as) (14,45%).

A ausência de informações sobre a existência de filhos(as) pode dificultar o acesso à Justiça, especialmente para as mulheres, uma vez que, em 2018, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Habeas Corpus (HC) n. 143.641, concedeu às gestantes e às mães de filhos(as) com até 12 anos ou de pessoa com deficiência a possibilidade de substituição da prisão preventiva pela domiciliar, com fundamento no art. 318, IV e V, do Código de Processo Penal, incluído pela Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece “a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência” (Brasil, 2016). Seguindo esse entendimento, em dezembro do mesmo ano, o Brasil sancionou a Lei n. 13.769, que disciplina o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação (Brasil, 2018) – como reflexo da decisão do referido HC.

No entanto, apesar dos esforços legislativos e da decisão proferida no HC Coletivo, a ausência de informações e a baixa mobilização da maternidade e da gestação no curso do processo judicial têm sido um obstáculo no exercício de direitos às mães privadas de liberdade (De Angelucci *et al.*, 2021).

Conforme dados de julho a dezembro de 2023, havia 230 mulheres gestantes ou parturientes nas prisões estaduais; além de 103 lactantes. Além disso, havia 99 crianças vivendo com suas mães no cárcere; sendo 91 com idades entre 0 e 6 meses; sete entre 6 meses e um ano; e apenas uma criança com idade entre um

e dois anos. Como já enfatizado, não há mulheres em prisões federais.

No que se refere à raça/cor dos apenados, o Sisdepen possui 91,43% de informação. Nas unidades estaduais, 302.947 são pardos(as) (51,57%); 178.989 de pessoas declaradas brancas (30,46%); 277.121 de pessoas declaradas pretas (47,17%); e 1.281 indígenas (0,21%). Nas unidades federais, são 255 pardos (50,29%), 167 brancos (32,93%), e 51 pretos (10,05%).

Acerca das pessoas com deficiência, são 8.270 pessoas (1,29% em relação à população penal), sendo 465 cadeirantes (5,62%), entre unidades estaduais e federais. Nas unidades estaduais, entre os homens, são 7.952 pessoas com deficiência física (96,15%); 2.270 pessoas com deficiência intelectual (27,44%); 1.057 pessoas com deficiência visual (12,78%); 925 com deficiências múltiplas (11,18%); e 496 com deficiência auditiva (5,99%).

Já entre as mulheres, há 124 pessoas com deficiência intelectual (1,49%); 75 com deficiência física; 73 com deficiências múltiplas (0,90%); 26 com deficiência visual (0,31%); e 14 com deficiência auditiva (0,16%).

Nos estabelecimentos federais, são sete pessoas com deficiência: três têm deficiência física; dois possuem deficiência intelectual; um tem deficiência auditiva; e um possui deficiência visual.

Adicionalmente, há 2.388 estrangeiros nas celas dos estabelecimentos prisionais estaduais e federais (0,37% em relação à toda a população carcerária); não se sabe a nacionalidade de 1.606 deles (67,25% de todos os estrangeiros). São 88,74% de homens e 11,26% de mulheres. Destaca-se que há 431 paraguaios (18,04%); 425 venezuelanos (17,79%); 385 bolivianos (16,12%); e 193 colombianos (8,08%) privados de liberdade no Brasil.

Quanto a algumas tipificações penais, nas unidades estaduais, são 167.591 inci-

dências de tráfico de drogas e 25.359 de associação ao tráfico. Existem 104.201 registros de roubo qualificado e 57.482 registros de roubo simples; há 48.353 registros de homicídio qualificado e 31.609 registros de homicídio simples; além de 35.116 registros de furto simples e 32.265 de furto qualificado.

Como se pode verificar, somando roubos e furtos, a maior incidência por grupo penal é de crimes contra o patrimônio e, em segundo lugar, são os crimes relativos ao tráfico de drogas.

Já nas unidades federais, são 345 incidências de tráfico de drogas e 159 de associação para o tráfico; há 300 registros de roubo qualificado e 64 de roubo simples; 235 incidências de homicídio qualificado e 67 de homicídio simples; 115 registros de porte ilegal de arma de fogo e 106 de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; e 74 incidências de latrocínio. Portanto, nas unidades federais, ressalta-se os crimes relativos a tráfico e à associação ao tráfico de drogas, em primeiro lugar; os tipos roubo qualificado e simples ficam em segundo lugar.

3 AS CARTAS – UMA ANÁLISE QUALITATIVA

Os relatórios e dados apresentados até o momento revelam as características, os desafios e as violações do sistema carcerário brasileiro, no entanto é fundamental compreender como essas questões ecoam, por meio das pessoas que estão em privação de liberdade, logo como essas se identificam e expressam a busca por direitos.

Nesta seção, serão apresentados trechos de cartas que foram enviadas por pessoas privadas de liberdade das mais variadas penitenciárias do Brasil e que chegaram ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas

Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça. Ressalta-se que essas cartas foram recepcionadas no DMF/CNJ e autuadas em processo administrativo próprio para triagem e devidas providências. Para análise de conteúdo, elas foram escolhidas aleatoriamente.

3.1 PRIMEIRAS IMPRESSÕES

Primeiramente, é importante destacar que, ao escrever a carta, o(a) autor(a) pode ter considerado a necessidade de selecionar e censurar previamente o que desejava expressar, isto é, estando em situação de vigilância e de privação de liberdade, é provável que o(a) remetente tenha se questionado sobre os reais limites de sua privacidade, no que diz respeito a sua liberdade de expressão. Outra importante consideração a ser feita é que as cartas que serão aqui mencionadas não foram lidas com julgamento de valor ou pressupostos relativos à culpabilidade ou não do(a) remetente. Essa providência é fundamental para permitir a análise adequada do conteúdo, evitando-se julgamentos.

Das 115 cartas lidas, a maior parte trata de pedidos relativos a direitos e/ou benefícios que consideram já terem conquistado durante o tempo na prisão. Tais direitos são, especialmente, aqueles vinculados à progressão de regime – do fechado para o semiaberto; solicitações de remição de pena em razão de trabalho e/ou estudo; pedidos de detração, novo cálculo de pena, indulto. Já em minoria, há cartas solicitando transferência de penitenciária; pedidos de ajuda em relação a outros aspectos da vida na penitenciária como melhorias relativas à alimentação; acesso a saúde; melhor tratamento aos(às) visitantes.

É possível perceber, ainda, diferenças de escritas entre as cartas lidas, em alguns casos nota-se que a carta pode ter sido escrita pelo defensor(a) e transcrita

pelo PPL, essa hipótese se justifica pela linguagem formal e normativa, típica do campo do direito. No entanto, o conhecimento acerca dos normativos não ficam restritas às cartas supostamente escritas por defensores(as), chama a atenção a familiaridade dos PPLs com o arcabouço jurídico que embasa cada caso.

A maior parte das cartas contém citações de diversas leis, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal, o Código Penal, entre outras mais específicas, como a que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, comumente referida pelos apenados como “Lei de Drogas”.

Todos(as) os(as) remetentes escrevem a próprio punho e, grande parte, procura dar às suas cartas formato assemelhado a peças processuais, dividindo a correspondência em tópicos ou subtópicos, como a parte das citações de legislação; dos fatos a narrar; do pedido; das despedidas. Essas ações parecem ser importantes para quem escreve; parece ser uma tentativa de procurar se adequar à linguagem e ao formato de comunicação que se encontra no âmbito do direito. Afinal, a busca por ser ouvido e ter seu pleito deferido passa pela compatibilidade do diálogo com o destinatário.

Outros traços comuns às cartas enviadas são as frases registradas para justificar e/ou enfatizar os pedidos:

“A justiça por mais dura que pretenda ser, não pode desconhecer o fato de que é uma justiça feita para seres humanos e não um produto de máquinas para coisas inanimadas” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

“O espírito do Senhor Deus está sobre mim; porque o Senhor me ungiu, para pregar boas novas aos mansos; enviou-me a restaurar os contritos de coração, a proclamar liberdade aos cativos e a abertura

de prisão aos presos” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

“Há mais coragem em ser justo, parecendo injusto do que ser injusto para salvaguardar as aparências da justiça” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

“Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles; ‘A lei não está para aqueles que dormem’; Citação de Alexandre de Moraes: Os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal, portanto, não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

“Deus na frente, a fé em ação [...] A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

“Na área criminal sejam eles defensores, acusadores ou julgadores devem agir de uma forma ‘magnânima’ que se não observada pode causar transtorno irreparável à vida de um reeducando ou cidadão brasileiro” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

“Manter o apenado preso em regime inadequado por mais tempo que foi condenado é um constrangimento ilegal, além do mal uso da verba pública, não devolvê-lo ao convívio social no lapso certo que o mesmo adquiriu o direito além do agravamento social do apenado e de seus familiares, é uma evidência a seus direitos constitucionais, pois ninguém poderá ser condenado a pagar mais do que deve, nem ser mantido em regime prisional mais rigoroso, neste caso estaríamos revogando em todos os seus artigos da carta magna” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Como se percebe, algumas das frases são relacionadas a uma perspectiva cristã em que a invocação de Deus e do sagrado

podem indicar a busca por uma religiosidade e/ou espiritualidade que conforta quem está aflito(a) – os “contritos de coração” – e deseja a “abertura de prisão”. O apelo com cunho religioso também pode sinalizar a tentativa de sensibilizar o(a) destinatário(a) invocando crença/fé em algo que seria de sentimento comum entre o(a) autor(a) da carta e seu(sua) leitor(a).

A distância socioeconômica e cultural bem como a hierarquia existente entre o(a) julgador(a) e o réu ou a ré estão estabelecidas socialmente. Diante disso, a pessoa encarcerada tenta constituir canais de comunicação, vínculo e empatia. Isso pode ser observado por meio de textos que envolvem a fé na divindade cristã. Particularmente, a frase “Deus na frente, a fé em ação”¹ remonta à expectativa de que a divindade estaria guiando a vida das pessoas, mas também ressalta a necessidade de ação para que os desejos se concretizem. Não se trata de uma fé sem resultados. É uma fé realizadora. Essa concepção está vinculada a outras sentenças que são mais relativas ao direito ou ao ato jurídico.

A fé ativa também deve estar presente para que se possa buscar por direitos. A proposição atribuída a Rui Barbosa: “Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles” é utilizada, em muitas cartas, como forma de justificar a decisão de recorrer a alguma autoridade superior na procura pela resolução das questões processuais dos(as) remetentes.

Com relação à religiosidade, em 2021, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2021), do Ministério da Justiça, realizou levantamento sobre a assistência religiosa nos presídios para compreender o acesso e a dinâmica das práticas religiosas dentro do cárcere. Nota-se, assim como na sociedade brasileira, o crescimento exponencial de número de evan-

1 Há rumores de que tal frase esteja vinculada à facção Primeiro Comando da Capital (PCC).

gênicos dentro das unidades prisionais. O levantamento permitiu ainda identificar as dinâmicas, formas de atuar, associações religiosas e demandas dentro do sistema penitenciário. No entanto, segundo Corrêa (2022), para a administração prisional, pouco importa a religião do apenado, o que interessa é qualquer discurso que apazigue, acalme e, em termos foucaultianos, docilize corpos no hostil ambiente prisional.

Em outras passagens, as frases invocam pensamentos sobre o “bom direito”. Tais proposições envolvem concepções do que seria o “bom julgamento” – ato esse concebido nas cartas nas ideias de isenção e magnanimidade. Pede-se justiça com liberalidade; justiça com coragem para não culpabilizar o que somente parece culpado. O apelo à humanidade como recurso para a prática da justiça sem o peso da incompreensão e do erro.

3.2 REIVINDICAÇÕES: DIREITOS E BENEFÍCIOS

Na maioria das cartas lidas, há requerimento de direitos e benefícios, sejam previstos nas leis relativas ao Código Penal, ao Código de Processo Penal e à Lei de Execução Penal, sejam os previstos em legislações de direitos sociais.

Nesse cenário, as solicitações de progressão de regime, remição, detração, novo cálculo de pena, nomeação de defensor(a) público(a) são as mais comuns. Ao lado desse tipo de reivindicação, são solicitados direitos, como acesso à educação e saúde, além de benefícios, como o auxílio-reclusão. Em quase todas as demandas, o tom é de denúncia. Os(as) remetentes não se sentem atendidos(as) ou devidamente informados(as) sobre sua situação processual ou sobre seus apelos.

3.2.1 DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), PROGRESSÃO DE REGIME, DETRAÇÃO DE PENA, MUTIRÕES CARCERÁRIOS

Na maior parte das cartas, há um conjunto de pedidos que se entrelaçam: não havendo um(a) defensor(a) público(a) que acompanhe os processos; informe o apenado sobre sua situação processual; que provoque o Poder Judiciário com o propósito de garantir os direitos e benefícios de seus(suas) assistidos(as). Desse modo, uma série de demandas vão se acumulando entre os apenados.

Por estarem em regime fechado, esse grupo deseja que o cumprimento de suas penas se dê de forma rápida. Além disso, espera-se que cada pessoa privada de liberdade cumpra exatamente o tempo de pena estipulado em sentença.

Vossa excelência fui na audiência de instrução na data 20/10/2020 e até a presente data não teve nenhuma definição no processo, ficando claro que o sr. Juiz da comarca [identifica a comarca] extrapolou todos os prazos do nosso ordenamento jurídico, sendo ilegal a minha prisão. (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Outra apelação feita em número considerável é o pedido de defensor(a) público(a). As pessoas privadas de liberdade que fizeram essa solicitação, geralmente, afirmam que são pobres e, portanto, não têm condições de contratar advogado(a) particular.

A necessidade desse operador do direito dá-se, nas cartas lidas, por não ter acesso à situação processual; não ter informação acerca dos benefícios a que teriam direito; ou não ver seus benefícios sendo deferidos, como, por exemplo, no trecho a seguir:

Vossa excelência quero deixar os senhores e senhoras cientes que aqui não temos assistência de um advogado, da defensoria pública, para nos defender das arbitrariedades que sofremos, mal vem uma informação. Eu sou pobre e de

família humilde sem condições de custear honorários de um advogado. (trecho retirado de carta escrita por PPL)

Soma-se a isso o fato de que, em muitas cartas, são feitos pedidos de progressão de regime, geralmente, do fechado para o semiaberto. Em alguns casos, a solicitação é para que a indicação de progressão seja feita na forma “datada”, ou seja, indicando precisamente o dia de saída do regime fechado para o semiaberto.

Em uma das cartas (020XX/20XX), inclusive, escrita por alguém que pedia em nome do apenado, afirma-se que a pessoa custodiada já solicitou a progressão de regime ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mas não obteve êxito. Assim, solicita-se à autoridade que indique a data de habilitação para a transferência para o regime semiaberto, uma vez que alguns juízes já aplicam “a forma datada em casos específicos”. Na sua súplica, o autor afirma que

o requerente está solicitando a forma ‘datada’ para que se garanta razoável duração do processo, não ocorra a detestável morosidade e se garanta toda a celeridade do devido processo legal (...) pois trata-se de uma forma que o DEE-CRIM Raj 2² já vem aplicando em muitos casos similares. (trecho retirado de carta escrita por PPL)

Em outra carta (053XX/20XX), a mulher privada de liberdade afirma que foi condenada a 32 anos de prisão e diz que já está presa desde 1992. Ela registra: “Não estou recusando a pagar minha pena, mas sim da melhor forma possível, de acordo com a lei” (trecho retirado de carta escrita por PPL). Por não ter acesso a defensor(a) público(a) nem contato com a família, segue presa.

Já na carta 005XX/20XX, o apenado afirma que foi condenado por diversos assaltos realizados. Diz que está com 33

anos e desde os 19 está preso. Ainda na carta 17XXX/20XX, o autor explica ainda sobre os fatos que o trouxeram à prisão e pede várias vezes pela definição de sua situação:

É de grande importância que tenha uma decisão desta oitiva para que sua situação processual seja decidida [...] Razão pela qual conta com Vossa Benevolência e senso de justiça para dar o parecer desta sindicância pois o sentenciado foi de total transparência em seu depoimento em sua oitiva e só aguarda a decisão de Vossa Excelência para que tenha uma definição em seu processo (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Alguns pedidos, portanto, indicam períodos de cumprimento de pena em regime fechado que extrapolam as previsões legais. Assim, por falta de um(a) defensor(a), o Poder Judiciário não é provocado e, dessa forma, são desnudadas as situações em que o acompanhamento do cumprimento de pena não se realiza.

As providências relativas à análise de cada caso e possíveis liberações para progressão de regime não são feitas e, por consequência, o apenado pede ajuda. Nesses casos, os(as) remetentes(as) citam o “constrangimento ilegal” e o “mal uso da verba pública” ao serem mantidos(as) privados(as) de liberdade, sendo que há a possibilidade – ainda que apenas pretendida – de estarem em um regime menos ruim (o semiaberto).

Outras solicitações feitas são a detração de pena – consideração do período da prisão provisória, da prisão administrativa ou da internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, como tempo de pena cumprido – e novo cálculo de pena. Foram 17 cartas com essas solicitações. Normalmente, os pedidos de progressão de regime, detração, novo cálculo e remição de pena são feitos com poucas palavras. São cartas mais curtas com as

2 Departamento Estadual de Execuções Criminais. RAJ – Região Administrativa Judiciária.

citações e jargões jurídicos que os apenados consideram necessários. Esses pedidos são acompanhados de afirmações de “bom comportamento” e, em algumas das cartas, cita-se apoio da família.

Envolvidos em outros pedidos, são solicitados os mutirões carcerários. Na carta 017XX/20XX, o apenado pede mutirão “[...] para desafogar as prisões são centenas de presos que já deveriam estar em liberdade ou em outros regimes menos rigorosos” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Já na carta coletiva 030XX/20XX, as pessoas privadas de liberdade registram: “Precisamos de extrema urgência, em cima da lotação, que pare de chegar presos, em cima da assistência judiciária, um mutirão da defensoria pública para nossos benefícios [...]” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

3.2.2 DIREITO À EDUCAÇÃO E AO TRABALHO

Inicialmente, quanto à escolaridade das pessoas privadas de liberdade, nas unidades estaduais, entre os maiores percentuais, nota-se que quase metade possui ensino fundamental incompleto (286.502 pessoas, 44,59%); 109.182 pessoas possuem ensino médio incompleto (16,99%); 78.458 pessoas possuem ensino médio completo (12,21%); 70.298 pessoas possuem fundamental completo (10,94%). São 14.315 pessoas declaradas analfabetas (2,22%); e 4.839 pessoas com ensino superior completo (0,007%).

Já nos estabelecimentos prisionais federais, 235 pessoas possuem ensino médio completo (46,35%); 99 pessoas têm ensino fundamental incompleto (19,52%); 87 pessoas possuem ensino médio incompleto (17,15%). Somente nove foram declaradas analfabetas (1,77%); e 12 têm ensino superior completo (2,36%).

Quanto às atividades educacionais, o Sisdepen divide entre pessoas matricu-

ladas em educação escolar e atividades de educação não escolar. Entre julho e dezembro de 2023, nas unidades estaduais, 137.316 pessoas privadas de liberdade estavam matriculadas em educação escolar (21,37%): 21.097 em processo de alfabetização (15,36%); 70.859 pessoas no ensino fundamental (51,6%); 40.582 no ensino médio (29,55%); 2.757 pessoas no ensino superior (2%); além de 2.021 em cursos técnicos (acima de 800 horas-aula) (1,47%).

Para a contagem de atividades de educação não escolar, o Sisdepen computa as atividades oferecidas e não o número de pessoas que realizam essas atividades. Desse modo, são 22.281 processos de capacitação profissional (acima de 160 horas aula); 847.985 atividades complementares; 36.712 ações de remição pelo esporte; e 270.043 ações de remição pela leitura, nas unidades estaduais.

Nos estabelecimentos federais, há 175 pessoas matriculadas em educação escolar (34,51%); sendo três em alfabetização (1,71%); 55 no ensino fundamental (31,42%); e 116 no ensino médio (66,28%). Quanto às atividades de educação não escolar, foram ofertadas 1.073 atividades, sendo 304 em capacitação profissional; 304 atividades complementares; e 465 ações de remição pela leitura.

Das 642.491 mil pessoas presas em unidades estaduais, somente 157.241 trabalham ou trabalharam no período de coleta dos dados – o que corresponde a 24,47% do total da população carcerária. Nas unidades federais, não há pessoas trabalhando.

Das pessoas que trabalham, 68.999 não recebem remuneração, somente recebem o benefício da remição (43,88%); 26.307 pessoas recebem menos que $\frac{3}{4}$ do salário mínimo (16,73%); 37.217 pessoas recebem entre $\frac{3}{4}$ e 1 (um) salário mínimo (23,66%); 7.958 pessoas recebem entre 1

e 2 salários mínimos (5,06%); e apenas 19 pessoas recebem mais que 2 salários mínimos (0,01%).

A presença da escola nas penitenciárias estaria garantida por meio da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) e, mais recentemente, do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) (Brasil, 2011). No entanto, os próprios dados desse relatório indicam que o acesso à educação não é dado a todas as pessoas privadas de liberdade.

O mesmo pode ser dito sobre as oportunidades de trabalho. A Lei de Execução Penal também prevê o acesso a oportunidades de trabalho para pessoas privadas de liberdade e de egressos do sistema prisional. Em 2011, a Lei n. 12.433/2011 ampliou esses dois direitos.

Desse modo, aqueles(as) que conseguem vaga para iniciar ou dar continuidade aos estudos ou que obtêm acesso a trabalho reivindicam a remição de pena – o direito do(a) condenado(a) de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal, mediante trabalho, estudo e, de forma mais recente, pela leitura, com base na Resolução CNJ n. 391, de 10 de maio de 2021. Em várias cartas, há pedidos de remição de pena em razão da realização de trabalho e/ou estudos.

De forma semelhante às solicitações de progressão de regime, algumas pessoas privadas de liberdade não estão recebendo retorno sobre seus pedidos de remição. Assim, buscam obter esse benefício solicitando-o a autoridades superiores em relação aos(as) diretores(as) das penitenciárias:

Eu nunca fiz parte de facção criminosa, me encontro em um pavilhão disciplinar, mas estou estudando na escola da unidade, sem falta disciplinar (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Algumas das pessoas privadas de liberdade indicam a realização de cursos

profissionalizantes e cursos feitos à distância (por correspondência); citam “Clube do Livro”; aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enseja); curso de pintura e redação. De todo modo, há reclamações sobre a falta de cursos e de vagas para trabalho para as pessoas privadas de liberdade, como é o relato na carta coletiva 030XX/20XX.

Há caso (carta 018XX/20XX) em que o(a) remetente afirma que não conseguiu o benefício porque lhe foi explicado que o estado de São Paulo não havia feito adesão ao projeto político pedagógico do Conselho Nacional de Justiça no que se refere aos cursos de educação a distância (EaD). Ele reclama:

Excelência, ocorre que no Estado de São Paulo, os presídios estão falidos nos casos de falta de agentes e não tem condição de fiscalizar tais cursos e não tem condição alguma de fornecer cursos para todos os reeducandos. (trecho retirado de carta escrita por PPL)

Em outra situação, o apenado, na carta 028XX/20XX, solicita remição de pena por ter sido “registrado” como “cuidador” na cela em que reside com “11 reeducandos que são acamados e com doenças degenerativas e mutilados que tomam remédios controlados e insulina etc.” (trecho retirado de carta escrita por PPL). Ele pediu à unidade a remição, mas recebeu resposta indicando que o pedido não poderia ser deferido porque estavam “sobrecarregados pela superlotação”. Diz que se sente prejudicado: “[...] impressiona a morosidade e a falta de interesse do Poder Judiciário da unidade, mas dessa forma eu estou me sentindo coagido e lesado” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Além da falta de vaga para estudos e trabalho (como denunciado na carta 030XX/20XX), é necessário, especialmente quanto às atividades educacionais, o

acompanhamento por pessoa designada pela instituição penitenciária e de educadores ou tutores, como consta no art. 4º da Resolução CNJ n. 391/2021:

Art. 4º O reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em práticas sociais educativas não-escolares, excetuada a leitura, considerará a existência de projeto com os seguintes requisitos:

I – especificação da modalidade de oferta, se presencial ou a distância;

II – indicação de pessoa ou instituição responsável por sua execução e dos educadores ou tutores que acompanharão as atividades desenvolvidas;

III – objetivos propostos;

IV – referenciais teóricos e metodológicos a serem observados;

V – carga horária a ser ministrada e conteúdo programático;

VI – forma de realização dos registros de frequência; e

VII – registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

Todos esses requisitos exigem procedimentos a serem adotados pelas penitenciárias que somente podem ser executados com quadro de pessoal suficiente para os devidos acompanhamentos e registros. Nesse sentido, o suporte para a realização de tais atividades não é o bastante para todas as pessoas que se interessam.

3.2.3 DIREITO À SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL

Primeiramente, em relação a doenças que acometem as pessoas privadas de liberdade, contabilizou-se um total de 29.373 de pessoas com agravos transmissíveis (representam 4,57% da população carcerária) – considerando que esse número pode ser subnotificado. São 9.979 casos de HIV Aids (33,97%); 9.017 casos de sífilis (30,69%); 7.792 pessoas com tuberculose (26,52%); 2.118 diagnósticos de hepatite (7,21%); e 467 pessoas com han-

seníase (1,58%), entre homens e mulheres, nas unidades estaduais e federais.

Nas unidades estaduais, há 1.159 consultórios médicos; 850 salas de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem; 835 consultórios odontológicos; 905 farmácias ou salas de estoque; 1.050 celas de observação (para os casos em que as pessoas necessitem de assistência/observação). Destaca-se que, em 220 estabelecimentos prisionais, não há módulo de saúde.

Nos estabelecimentos prisionais federais, são cinco consultórios médicos; cinco consultórios odontológicos; cinco salas de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem; cinco farmácias ou salas de estoque; sete celas de observação.

A maior parte das consultas médicas são feitas na própria unidade prisional – foram 961.452 procedimentos de saúde realizados no estabelecimento, diante de 130.181 procedimentos realizados fora do estabelecimento penal. Foram feitas 499.095 consultas psicológicas e foram aplicadas 263.121 vacinas nas unidades estaduais.

Já nas unidades federais, foram realizados 1.373 procedimentos de saúde dentro da unidade prisional e 76 procedimentos fora do estabelecimento. Foram 709 consultas psicológicas e aplicadas 285 vacinas.

Quanto às instalações de maternidade, os números são alarmantes. Apenas oito unidades prisionais têm creche; 51 possuem berçário e/ou centro de referência materno-infantil; a capacidade de crianças nas creches é de apenas 133 vagas; a capacidade de bebês no berçário e/ou centro de referência é de 444 vagas. São 61 celas ou dormitórios adequados para gestantes.

Quanto à mortalidade de pessoas privadas de liberdade³, houve 860 mortes no sistema prisional (0,13%) no segundo semestre de 2023, nas unidades estaduais e federais, sendo 821 homens (95,46%) e 39 mulheres (4,53%).

O painel do Sisdepen indica cinco motivos de óbitos: acidentais; com causa desconhecida; criminais; naturais ou por motivo de saúde; suicídios. As mortes acidentais foram computadas em sete (0,81%); as mortes com causa desconhe-

Pois me encontro privado da minha liberdade em uma penitenciária, onde que uma cela que suporta 9 pessoas, moramos em 13 pessoas, sendo que 4 dessas 13 pessoas dormem no chão, correndo o risco de pegar uma doença pulmonar e outras [...] (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Sabe-se que as doenças pulmonares, como a tuberculose, proliferam-se em situações de superlotação nas prisões. Autores, como Fraia (2009) e Macedo, Maciel e Struchiner (2020), abordam essas circunstâncias.

Já na carta coletiva 030XX/20XX, as pessoas privadas de liberdade denunciavam a superlotação, pois a penitenciária teria 870 vagas e abrigaria 1.900 pessoas. Indicam que estão dormindo ao lado do vaso sanitário e do esgoto em “condições degradantes e desumanas e com condições térmicas inadequadas a existência humana” (trecho retirado de carta escrita por PPL). Também apontam que há pessoa apenas com dores no pulmão que não está sendo assistida adequadamente. Afirmam que já houve mortes na unidade em razão de doença não tratada, como no trecho:

Este ano veio 3 óbitos, 2 só no mês de janeiro, por emergência médica, tem vários

cedidos foram 71 (8,25%); os óbitos criminais foram 65 (7,55%); as mortes por motivo de saúde ou naturais somaram 615 (71,51%); 102 pessoas cometeram suicídio (11,86%).

O apelo expresso nas cartas para assistência à saúde relaciona-se aos pedidos de auxílio-doença, às solicitações de melhorias no atendimento e ao tratamento da saúde nas penitenciárias. Uma das pessoas privadas de liberdade, na carta 016XX/20XX, denuncia algo comum nesses estabelecimentos:

reeducandos baleados com bolsa de colostomia [...] esperando por cirurgia [...] quando estamos trancados e passando mal, gritamos P.S. e os funcionários não dão atenção, e quando eles vêm, somos ofendidos de palavras de baixo calão e que somos ladrões e temos que morrer, ainda somos arrastados para o castigo. (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Em outro trecho, as pessoas privadas de liberdade ainda apontam que mesmo havendo alguma assistência médica, há situações em que são obrigadas a confirmar que estão recebendo os medicamentos necessários, como a seguir: “[...] vem sendo feito uma lista de remédios controlados e somos obrigados a assinar mesmo faltando algum medicamento controlado.” (trecho retirado de carta escrita por PPL). O dentista da unidade “não realiza tratamento odontológico como: obturações ou curativos, ou colocação de dentadura, somente extrai os dentes” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Na carta 021XX/20XX, o remetente pede socorro pois está sentindo dor no abdome e nas costas:

[...] impossibilitado de ter consulta com profissional de saúde na unidade que estou. Já fiz vários pedidos de atendimento médico e não sou atendido e minha saúde piora a cada dia. Não consigo dormir

³ Sobre mortes no sistema prisional, a Fundação Getúlio Vargas e o Instituto Ensino e Pesquisa, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, realizou pesquisa sobre o tema, no âmbito da 5ª edição da Série Justiça Pesquisa (CNJ, 2023).

à noite. Horário que a dor piora, os sintomas aparecem muito fortes [...] dor que preciso às vezes amarrar a barriga com faixa para amenizar. (Trecho retirado de carta escrita por PPL).

O apenado explica que já foi pedido exame de ultrassom e ressonância magnética, porém nada foi feito. Recebeu analgésicos que não diminuíram a dor. Ele afirma que na unidade não há médico. Diz que há um “polo hospitalar de referência” próximo da unidade, mas não o levam até lá.

Já tive perda na família de um ente por uma doença da qual tenho medo de estar sendo vítima no momento [...] Não tenho condição financeira para prover um médico particular. Minha família passa por necessidade no momento e estão preocupados comigo, minha mãezinha sofre, pois meu pai se foi de doença grave diagnosticada tardiamente (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Em segunda carta, afirma que está pior e volta a falar que seu pai faleceu e diz: “[...] tenho receio de não ser descoberto o que realmente está me atingindo”.

Na carta coletiva 030XX/20XX, os remetentes apontam que

[...] temos vários reeducandos com problemas de saúde que tomam medicações fortes, controladas gardenais calmantes, que na hora da contagem de madrugada, se o funcionário pegar um de nós dormindo arrasta para o castigo. (trecho retirado de carta escrita por PPL).

As questões relativas à saúde mental parecem ser mais negligenciadas. Na carta 082XX/20XX, o remetente indica que foi preso por um conluio de um juiz, um promotor, um policial e uma parente de um juiz. O apenado explica toda a situação em que esteve envolvido. Em uma segunda carta, volta a citar que foi injustiçado pelo juiz; que houve um complô contra ele:

“[...] são tantas e tantas as conspirações tais quais venho sofrendo que nem sequer entendo porque” e indica seu estado de saúde: “[...] tô surdo, transtorno bipolar, início de esquizofrenia, Parkinson [...]” (trecho retirado de carta escrita por PPL) e pede para ser ouvido pelo CNJ.

A alimentação, aspecto relacionado à saúde, também é objeto de reivindicação. Na carta coletiva 030XX/20XX, os remetentes indicam que seus familiares levam alimentos no momento da visita; no entanto, uma parte desses alimentos não chegam às pessoas privadas de liberdade: “[...] com a revista de nossa alimentação eles obrigam a jogar no lixo, por motivo de peso” (trecho retirado de carta escrita por PPL). Uma outra circunstância apontada é a alimentação estragada:

Precisamos com a devida vênua da visita da vigilância sanitária, a cozinha da unidade o estado é precário, nossa alimentação vem estragada, azeda, com varejeiras, baratas, impurezas, e não podemos reclamar, caso somos arrastados para o castigo com falta disciplinar. (trecho retirado de carta escrita por PPL).

A condenação de um crime pela privação de liberdade não é suficiente como punição em parte do imaginário popular. Nesse sentido, educação e saúde não são vistos como direitos, mas como situações acessórias que também foram perdidas. Assim, a reivindicação desses serviços pode soar como algo que excede às necessidades e aos interesses das pessoas privadas de liberdade⁴.

A busca por direitos pode ser uma “descoberta” para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade. Esse parece ser o cenário na carta 002XX/20XX. O remetente pede inserção de sua família no Projeto Horizonte, de material de construção. Cita a Constituição Federal de 1988

⁴ Exemplo desse tipo de percepção se encontra na pesquisa “Letalidade Prisional: Uma questão de justiça e de saúde pública”, elaborada em parceria entre o CNJ, o Instituto de Ensino e Pesquisa e a Fundação Getúlio Vargas (CNJ, 2023).

para reivindicar direitos sociais. Em uma segunda carta, pede seguro contra acidente de trabalho e indenização. Ele relata que estava trabalhando para uma construtora, vaga conseguida na unidade prisional, e seu braço foi atingido por um disco de corte. Assim, pede indenização. Em uma terceira carta, sua esposa registra que é dependente financeiramente do marido e pede retroativos de auxílio-reclusão e seguridade social. Ela indica que o marido privado de liberdade tem dois filhos e, por isso, pede previdência social. Ainda na carta da esposa, há reivindicação de danos morais ao marido em razão de que uma das empresas onde o marido trabalhava, segundo ela, “desviava o valor da contribuição do INSS” (trecho retirado de carta escrita por PPL). Vê-se que a família não tem sido atendida pelos serviços públicos. No total, foram 25 cartas enviadas pelo apenado e por sua esposa.

3.2.4 DENÚNCIAS: FALTA DE PROVAS E TORTURA

Neste artigo, não se pretende fazer análise ou interpretação acerca da legislação penal. Desse modo, conceitos ou pressupostos da legislação penal – autoria; materialidade; nexos causal; resultado do ato – não serão aqui discutidos e, tal como já destacado no início do texto, não se pretende fazer avaliação de verdade acerca do que se alega nas cartas.

Dessa forma, na leitura de algumas cartas, os(as) remetentes colocam dúvidas acerca da ausência de provas para condenação e, por consequência, de sua culpa. É citada a ausência de exames balísticos, imagens de câmeras, laudos e até de testemunhas.

Na carta 026XX/20XX, a pessoa privada de liberdade conta detalhadamente sobre o fato que o fez estar na prisão – em uma tentativa de ser ouvido. Diz que sua condenação como tentativa de latrocínio

e de troca de tiros com os policiais não se verifica, pois “não havia provas de tiros disparados”; “não teve perícia no local e nem notícia sobre alguém alvejado” (trecho retirado de carta escrita por PPL). O remetente foi baleado pela polícia junto com seu parceiro, que foi morto na ocasião. Ele se queixa dos policiais que ele chama de “milicianos” e diz que eles maquiaram o cenário do crime:

Com morte ou não, mudam o cenário, omitem provas e forjam outras provas para se safar da culpabilidade muitas vezes com medo de perder o seu trabalho por erro ou abuso de autoridade por conta do seu despreparo (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Na carta 004XX/20XX, o autor explica que os policiais forjaram um flagrante de porte de cocaína. Na delegacia, ele afirma que os policiais procuraram um delegado que pudesse prendê-lo por tráfico. Ele indica que já havia passado pelo sistema prisional e que, em razão disso, e da situação forjada, foi condenado por tráfico e associação ao tráfico. Em sua explanação, o remetente afirma:

Tem policiais que são corretos e trabalham na forma da lei. Mas tem outros policiais que trabalham na forma do abuso de poder por estar usando uma farda muitos deles ainda falam que ‘juiz são eles’. O que eles querem, eles fazem (trecho retirado de carta escrita por PPL).

De forma semelhante, na carta 006XX/20XX, o remetente relata que foi denunciado por policiais em furto de uma motocicleta. No entanto, seu amigo assumiu o furto. Ele afirma que “sem mandado de busca e apreensão” teve sua casa invadida pelos policiais, que o acusaram de vender drogas: “[...] a droga foi implantada ao acusado como argumento para evasão (*sic*) da residência [...]” (trecho retirado de carta escrita por PPL). Nesse caso, o remetente foi condenado por tráfico de drogas.

Nesses exemplos, é ilustrada situação já conhecida no meio jurídico: a falta de investigação de crimes tentados ou praticados em que os policiais são as únicas testemunhas dos casos. A reivindicação de provas suficientes antes de ser um questionamento sobre uma prisão, leva a pensar sobre a necessidade imperativa de apenas seguir o previsto em lei.

Outra denúncia diz respeito às torturas que estariam sendo promovidas no interior das penitenciárias. Na carta coletiva 030XX/20XX, os apenados afirmam que estão sendo aplicadas sanções coletivas e faltas disciplinares coletivas:

Quando alguns reeducandos vai conversar com os diretores sobre algum direito, ele vem aplicando faltas nos reeducandos que vão dialogar com ele sobre algum direito. Eles alegam que o reeducando o desrespeitou, ou ocasionou subversão a ordem e a disciplina e encaminha para Penitenciária (identifica a unidade) usada para castigos coletivos e punições e torturas físicas e morais (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Na carta 016XX/20XX, o remetente faz citação faz cobrança acerca de pressuposto legal sobre a integridade de quem está sob a custódia do Estado: “É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. (trecho retirado de carta escrita por PPL). Ele denuncia que “os presos sofrem atentados a estas integridades; garantias essas asseguradas somente no papel mas não efetivadas na prática” (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Já na carta 011XX/20XX, o remetente é mais específico ao contar como são realizados os castigos físicos:

[...] toda vez que vai ter o chamado ‘bate-fundo’ (revista de celas) eles levam todos os presos para pontos cegos das câmeras, em um galpão, onde acontece

tortura pela intervenção do GOPE⁵, isto após eles terem feito uma dessas operações na frente de câmeras e terem sido flagrados em delitos de espancamentos, tiros nas costas, bombas e spray de pimenta, sem necessidade pois os presos já estavam de cueca, mão na cabeça, sentados com as mãos na cabeça sem oferecer risco em uma ação extremamente sem necessidade. Claro eles declararam aos advogados, à Corregedoria da DPE⁶ e direitos humanos não ter a filmagem, mas vários internos com tiros nas costas em outubro de 2020, e eles para justificarem escolheram aleatoriamente 21 presos e os acusaram de motim desobediência e outras acusações para se resguardar de seus atos e isto vem acontecendo sempre, toda vez que um preso é espancado ele ainda recebe um PAD [falta grave] da forma de se resguardar por possíveis denúncias [...] Uma vez fui desmaiado, várias vezes levei socos na cara, chutes nas costas, pauladas nas mãos e pernas, por nada ter feito. A minha advogada [...], contato [...], após incomodar muito a promotoria de Planaltina conseguiu que me levassem ao IML⁷ (depois de 2 dias) e tudo ainda estava lá os dois olhos quase não se abriam de roxo e inchado, ela tem esse laudo em mãos, e isso por nada fazer, a não ser por dizer que iria denunciá-los (trecho retirado de carta escrita por PPL).

Trata-se de imputações que estão intimamente relacionadas à ideia de que às pessoas privadas de liberdade – sejam condenadas ou não – não caberia nenhuma dignidade. Assim, impingir sofrimento físico e/ou psicológico a essas pessoas não é algo condenável. Ao contrário, a dor física e psicológica teria cunho pedagógico, disciplinador.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exame das condições do sistema carcerário brasileiro revela um cenário alarmante de sobrecarga e precariedade

5 Grupo de Operações Penitenciárias.

6 Delegacia de Polícia Especializada.

7 Instituto Médico Legal.

que compromete a dignidade das pessoas privadas de liberdade.

Apesar das garantias legais, a realidade enfrentada por esses indivíduos é marcada por violação de direitos, superlotação e negligência estatal. Os dados estatísticos apresentados, somados às preocupações expressas em relatórios de diversas instituições, como o CNJ e a ONU, sublinham a urgência de uma abordagem mais eficaz para a reforma do sistema penitenciário.

Além dos dados quantitativos, as cartas enviadas por pessoas privadas de liberdade ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do CNJ oferecem uma visão qualitativa das experiências vividas dentro do sistema carcerário.

Essas cartas revelam um desejo constante de reivindicar direitos, solicitar melhorias e expressar a busca por justiça e dignidade. A análise das cartas destaca a familiaridade dos(as) encarcerados(as) com o arcabouço jurídico e as dificuldades enfrentadas na prática para acessar direitos legais.

Dessa forma, é crucial que as políticas públicas e as reformas do sistema carcerário não apenas abordem as questões estruturais, como a superlotação e o déficit de vagas, mas também considerem as necessidades e os direitos dos indivíduos encarcerados, garantindo que o sistema promova uma verdadeira justiça e dignidade para todos(as).

A voz das pessoas privadas de liberdade, expressa por meio das cartas, é um chamado urgente para a implementação de mudanças significativas que respeitem os direitos humanos e ofereçam condições mais justas e humanas de encarceramento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da Repú-

blica, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.626 de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília: Presidência da República, 2011a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.106 de 2 de dezembro de 2009**. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12106.htm. Acesso em: 29 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.433 de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília: Presidência da República, 2011b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.769, de 19 dezembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Proces-

so Penal), as Leis n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm. Acesso em: 17 abr. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT):** relatórios. Brasília: MDH, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Informação Nº 49/2021/COARE/CGCAP/DIRPP/DEPEN.** Levantamento sobre prestação de assistência religiosa no Sistema Penitenciário Brasileiro. Brasília: DEPEN, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados estatísticos.** Brasília: SISDEPEN, 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiM2U1MmYyY2QtNjE2Yy00ZmU2LWFiMzltMGU5ZTBhODgzMTQzliwidCI6ImViM-DkwNDIwLTOONGMtNDNmNy05MWYyL-TRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais - Relipen.** Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de informações penais:** 15º ciclo SISDEPEN: 2º semestre de 2023.

Brasília: Senappen, 2024. Disponível em: www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf. Acesso em: 23 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Letalidade prisional:** uma questão de justiça e de saúde pública. Brasília: CNJ 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-letalidade-prisional-11-05-23-relatorio-v2.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 391 de 10 de maio de 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 25 jul. 2024.

CORRÊA, Camila Machado. **Preso convertido é preso calmo:** assistência religiosa no cárcere, discurso religioso e limites constitucionais. Dissertação (Mestrado em Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito). Rio de Janeiro: PUCRJ, 2022. Disponível em: http://ole.uff.br/wp-content/uploads/sites/600/2023/08/2012894_2022_Completo.pdf. Acesso em: 5 ago. 2024.

DE ANGELUCCI, Giulia, et al. **Mães presas:** uma pesquisa empírica sobre o tratamento do judiciário às gestantes e mães encarceradas na Penitenciária Feminina do Paraná. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, 8, p. 1-37, 2021.

FRAIA, Vanessa Figueiredo. **Caracterização da capacidade pulmonar nos detentos de duas penitenciárias da cidade de Guarulhos – SP.** Dissertação (Mestrado em Epidemiologia) – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 52. 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6132/tde-28082009-160556/publico/VanessaFraia.pdf>. Acesso em: 25 jul 2024.

MACEDO, Laylla Ribeiro; MACIEL, Ethel Leonor Noia; STRUCHINER, Cláudio José. **Fatores associados à tuberculose na população privada de liberdade no Espírito Santo.** **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, p. 54-67, 2020. Disponível em: <https://www>.

scielo.br/j/rsp/a/LKHfj8CwJhnKFsXWJn-GXjSv/?lang=pt Acesso em: 25 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Informe anual 2018**. Washington: OEA, 2018. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/ppl/informes/informes_anuales.asp. Acesso em: 25 jul 2024.

PIRES, Thula e FREITAS, Felipe (orgs.). **Vozes do cárcere: ecos da resistência política**. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018. Disponível em: https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2019/02/Vozes_do_carece.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.

RIBEIRO, Marcelle. Peluso compara presídios brasileiros a masmorras medievais. **O Globo**, Política, 25 mar. 2011. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/peluso-compara-presidios-brasileiros-masmorras-medievais-2805635>. Acesso em: 5 mar. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347**. Direitos fundamentais dos presos. ADPF. Sistema carcerário. Violação massiva de direitos. Falhas estruturais. Necessidade de reformulação de políticas públicas penais e prisionais. Procedência parcial dos pedidos. Recorrente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Min. Marco Aurélio, 4 de outubro de 2023. Disponível em: [https://portal.](https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363748036&ext=.pdf)

[stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363748036&ext=.pdf](https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363748036&ext=.pdf) Acesso em: 25 jul. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus 143.641/SP**. Todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no Sistema Penitenciário Nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. Recorrente: Partido Socialismo e Liberdade. Relator: min. Ricardo Lewandowski, 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc143641final3pdfvoto.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário 580252**. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Repercussão Geral. Constitucional. Responsabilidade civil do Estado. Art. 37, § 6º. Recorrente: Anderson Nunes da Silva. Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13578623> Acesso em: 25 jul. 2024.

UNITED NATIONS. **UN Treaty Body Database**. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/>. Acesso em: 25 jul. 2024.

Olívia Alves Gomes Pessoa

Doutoranda no Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná. Possui Graduação em Ciência Política e mestrado em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB). Atualmente é Pesquisadora no Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Danielly dos Santos Queirós

Graduada e Mestre em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). Atualmente trabalha como Analista Judiciária, Área de Ciências Sociais, cargo de pesquisadora no Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).